



SENADO FEDERAL

EMENDAS NºS 1 E 2 – PLEN

OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PLC 107, DE 2008

EMENDA Nº 1, DE 2011 – PLEN

Dê-se ao § 5º do art. 11 do Decreto-lei nº 986/69, na redação dada pelo Substitutivo do Senado ao PLC/107/2008, a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 5º - As informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo recomendado que a quantidade de fenilalanina nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas seja remetida a uma fonte oficial, de forma a não causar problemas ao consumidor com intolerância a tal substância. Assim oferecemos a presente emenda, com o fito de evitar situações indesejáveis, remetendo a responsabilidade à ANVISA.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011

EMENDA Nº 2, DE 2011 – PLEN

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.918/94, na redação dada pelo Substitutivo do Senado ao PLC/107/2008, a seguinte redação:

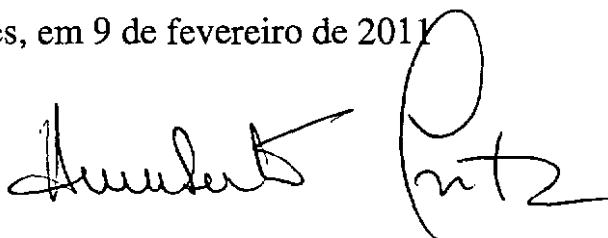
“Art. 11 -

Parágrafo único - As informações sobre a presença e a quantidade de fenilalanina nos alimentos, serão apresentadas em tabela elaborada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com fonte oficial de informação, na forma prevista em regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo recomendado que a quantidade de fenilalanina nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas seja remetida a uma fonte oficial, de forma a não causar problemas ao consumidor com intolerância a tal substância. Assim oferecemos a presente emenda, com o fito de evitar situações indesejáveis, remetendo a responsabilidade à ANVISA.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011



(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, de 10/02/2011.